

Ministério da Administração Interna:**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério, do montante de 35 387 contos.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 8/86****Recusa de ratificação do Decreto-Lei n.º 12-A/86, de 20 de Janeiro**

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 172.º, n.ºs 1 e 3, e 169.º, n.º 4, da Constituição, o seguinte:

1 — É recusada a ratificação do Decreto-Lei n.º 12-A/86, de 20 de Janeiro.

2 — São ripristinadas as normas legais que haviam sido revogadas pelo Decreto-Lei n.º 12-A/86.

Aprovada em 4 de Março de 1986.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO****Despacho Normativo n.º 24/86**

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 4.º da Portaria n.º 770/75, de 23 de Dezembro, e no n.º 5.º da Portaria n.º 98/77, de 26 de Fevereiro, determino, sob proposta da comissão directiva da Bolsa de Valores de Lisboa, que o limite de oscilação nas cotações a que se refere o n.º 6.º do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 8/74, de 14 de Janeiro, seja de 5 %.

Secretaria de Estado do Tesouro, 3 de Março de 1986. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Tesouro, *José Alberto Tavares Moreira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO**Portaria n.º 87/86**

de 15 de Março

Considerando a dificuldade com que se debate a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes no recrutamento de pessoal devidamente qualificado para o exercício de cargos dirigentes com obediência às regras definidas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que o cargo de director de serviços de administração a que se referem os artigos 6.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 223/84, de 6 de Julho, exige uma competência adequada à especificidade das funções e

uma experiência efectiva no exercício de chefia nos domínios patrimonial e financeiro;

Considerando a necessidade de uma qualificação académica não inferior ao curso de bacharel e uma qualificação técnico-profissional não inferior a técnico de administração para o preenchimento da titularidade de tal cargo;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e na alínea b) do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 66/82, de 30 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para preenchimento do cargo de director de serviços de administração da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes a funcionários vinculados à função pública que demonstrem preparação adequada e comprovada experiência e com qualificação académica não inferior a bacharel e qualificação técnico-profissional não inferior a técnico de administração.

2.º O despacho de nomeação será obrigatoriamente acompanhado do respectivo currículo.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 3 de Março de 1986.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Portaria n.º 88/86**

de 15 de Março

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que à Divisão de Planeamento, Programação e Controle, do Instituto de Investigação Científica Tropical, compete elaborar os planos anuais e plurianuais do Instituto, bem como assegurar a programação das suas actividades, e ainda acompanhar a execução das medidas adoptadas no âmbito desses planos e programas e promover as iniciativas tendentes à concretização das potencialidades em matéria de cooperação científica;

Considerando que ao chefe da referida Divisão se deve exigir, além de uma reconhecida competência técnica, uma comprovada experiência específica, designadamente no âmbito do planeamento científico e financeiro do Instituto, e um conhecimento profundo das suas actividades e potencialidades:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1.º É excepcionalmente alargada a área de recrutamento para o provimento do cargo de chefe da Divisão de Planeamento, Programação e Controle, do

Instituto de Investigação Científica Tropical, a técnicos superiores de 2.ª classe de reconhecida competência técnica e com experiência profissional adequada.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e da Educação e Cultura.

Assinada em 4 de Março de 1986.

O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rêgado Salvador Pinheiro*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp*.

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO E DA CULTURA

Portaria n.º 89/86

de 15 de Março

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo único do Decreto-Lei n.º 329-A/85, de 9 de Agosto, e considerando a necessidade de viabilizar o provimento na carreira de técnico superior do pessoal do quadro da Direcção-Geral da Acção Cultural que se encontra nas condições previstas no referido decreto-lei:

Manda o Governo da República Portuguesa, pe'os Secretários de Estado do Orçamento e da Cultura, que seja criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Acção Cultural, a que se refere o artigo 47.º do Decreto Regulamentar n.º 19/80, de 26 de Maio, e que constitui o anexo IV deste diploma, um lugar de técnico superior de 1.ª classe (letra E), a extinguir quando vagar.

Secretarias de Estado do Orçamento e da Cultura.

Assinada em 4 de Março de 1986.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp*. — A Secretária de Estado da Cultura, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 90/86

de 15 de Março

Considerando o disposto nos artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º É criado, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, na carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes e Comunicações, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 64/79, de 10 de Dezembro, em conjugação com o disposto nos n.ºs 4 do artigo 18.º e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 497/85, de 17 de Dezembro, um lugar de assessor. letra C.

2.º O lugar a que se refere o número anterior será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 31 de Janeiro de 1986.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 54/86

de 15 de Março

Através do Decreto-Lei n.º 463/83, de 31 de Dezembro, foi criada, no âmbito do Serviço Nacional de Protecção Civil, a conta especial Temporais Novembro 1983 (CETN 83), cujos saldos, por força do seu artigo 10.º, transitaram para o ano de 1985.

Contudo, a única dotação atribuída àquela conta pelo Ministério das Finanças e do Plano apenas se verificou em meados de Setembro último.

Não sendo por tal facto possível solucionar até ao final do ano todos os problemas suscitados com o realojamento das populações desalojadas em consequência dos temporais, impõe-se o trânsito dos saldos da CETN 83 existentes no final do corrente ano para o ano de 1986.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Os saldos existentes no final do ano de 1985 na conta especial Temporais Novembro 1983 (CETN 83), criada pelo Decreto-Lei n.º 463/83, de 31 de Dezembro, transitarão para o ano de 1986, sem dependência de quaisquer formalidades.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Fevereiro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Eurico Silva Teixeira de Melo*.

Promulgado em 28 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

Referendado em 4 de Março de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da Itália depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 7 de Fevereiro de 1986, o instrumento de ratificação à Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais em Criação.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 26 de Fevereiro de 1986. — O Director-Geral, *João de Matos Proença*.